

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emenda, em única discussão, na  
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei nº 240/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

10/12/2019

---

Presidente





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.394, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emenda, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel nos estabelecimentos bancários e similares”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 240/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de dezembro de 2.019.

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 5.394, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel antisséptico nos estabelecimentos bancários e similares.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 240/2019, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

**Art. 1º** Os estabelecimentos bancários ou similares bem como os locais onde existam caixas eletrônicos com identificação biométrica deverão disponibilizar recipiente abastecido com álcool em gel antisséptico ou produto similar para a higienização das mãos antes e/ou após o uso dos equipamentos.

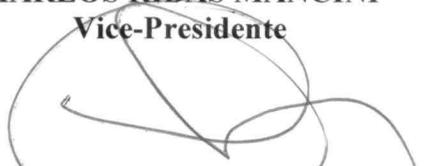
**Art. 2º** O recipiente contendo o antisséptico deverá estar em local visível e de fácil acesso, próximo aos equipamentos, devendo ser sinalizado com placas indicativas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 60 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de dezembro de 2.019.

  
**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

  
**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 10 (dez) de dezembro de dois mil e dezenove (2.019).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI Ofício nº 2345/2019

Ibitinga, 11 de dezembro de 2019.

**A SUA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**IBITINGA – SP**

**CÓPIA**

**Assunto: Envia Resoluções**

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.391/2019, 5.392/2019, 5.393/2019, 5.394/2019 e 5.395/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 10 de dezembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

Recebido por: Jemifer

Data: 13/12/19

ASS.

